

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.01.10.002 - PE

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Francisca Rozimar Alves Belém Moraes, no uso de suas atribuições legais, torna público junto ao Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022-PE / Processo Administrativo nº 2022.01.10.002 - PE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE**, e,

CONSIDERANDO que haverá alteração nas rotas e nos quantitavos de alunos, conforme of. Nº 42/2022-SME;

CONSIDERANDO que tais alterações impactará nos tipos de veículos a serem utilizados, na quilometragem a ser percorrida, e, conseqüentemente, na formação de preços dos licitantes;

CONSIDERANDO que a necessidade de alteração dos veículos a serem utilizados em cada rota, bem como a modificação destas, configuram-se como razões de interesse público supervenientes, aptas a dar causa à revogação do certame;

CONSIDERANDO que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

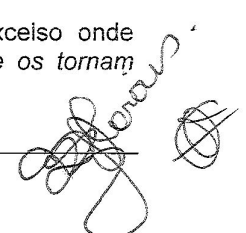
CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica manifestando-se pela viabilidade da revogação do referido certame;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração Pública a revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade (anulação), seja por motivos de conveniência e oportunidade (revogação);

CONSIDERANDO os preceitos insculpidos no art. 49 da Lei Geral de Licitações e Contratos ao afirmar que "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado". Grifei;

CONSIDERANDO que a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de terceiros, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se "em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Depois de praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 9. ed. Dialética: São Paulo, 2002. p. 438);

CONSIDERANDO o entendimento sumulado no verbete n. 473 do e. Pretório Exceiso onde preleciona "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam



ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Grifei;

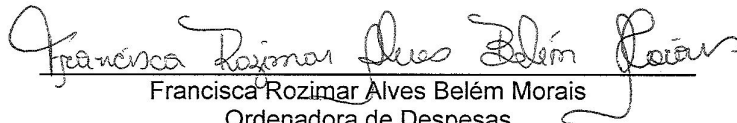
CONSIDERANDO ainda, a possibilidade de Revogação de tal licitação prevista no item 22.6 do Edital Convocatório.

RESOLVE:

REVOGAR o Processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2022-PE / Processo Administrativo nº 2022.01.10.002 - PE**, o que faz com espeque no entendimento doutrinário majoritário e sumular supracitado, bem como no art. 49 da Lei 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente;

Publicações Necessárias.

Milagres/CE, 16 de fevereiro de 2022.



Francisca Rozimar Alves Belém Moraes
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

RATIFICAÇÃO

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa feita pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação Básica, com aval da Procuradoria Jurídica do Município e **REVOGO** o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022-PE / Processo Administrativo nº 2022.01.10.002 - PE, em observância aos termos preconizados pela Lei nº 8.666/93.



Cícero Alves de Figueiredo
Prefeito Municipal de Milagres/CE